

LEI Nº 218

( SÚMULA: Cria a Escola, digo, a CASA ESCOLAR TERTULIANO G. DE ANDRADE, e dá outras providências).

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

D E C R E T A:-

- Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a construir uma CASA ESCOLAR, nas proximidades desta cidade, na estrada que demanda desta(cidade) ao POSTO INDIGENA FIORAVANTE ESPERANÇA, na Colônia BONATO, a qual terá o nome TERTULIANO GUIMARÃES DE ANDRADE.
- Art. 2º - Fica aberto o crédito especial necessário para cobrir as despesas a serem efetuadas com o cumprimento do artigo primeiro.
- Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SS. DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, 8 DE JULHO DE 1.959

---

FRANCISCO COSTA  
PRESIDENTE

---

JURANDIR ARAUJO  
1º SECRETÁRIO.